

Processo n.º: **PND-51/2022**
Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**
Subtipo: **Disciplinar**

Instrutor: **Helder Cruz Pombo**

Relatório n.º: **RELAT-26/2023**

Assunto: Relatório Final
Atuação da PSP por altura da passagem do ano de
2021/2022 em Beja – **Subcomissário** [REDACTED]
[REDACTED] (nome)

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS	4
3. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO	4
3.1 Factos Provados.....	4
3.2 Factos Não Provados	7
3.3 Motivação da Decisão Quanto à Matéria de Facto.....	7
4. SUBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS	8
5. PROPOSTAS	10

1. INTRODUÇÃO

Por despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna, de 12.07.2022, proferido no âmbito do processo de inquérito PND-10/2022, que correu termos na IGAI, foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Subcomissário [REDACTED] [REDACTED] (nome) (de ora em diante apenas [REDACTED] (nome)), portador do n.º de matrícula [REDACTED] (cfr. fls. 215).

E no âmbito deste processo disciplinar o signatário foi nomeado instrutor em 28.07.2022, tendo a instrução iniciado de imediato (cfr. fls. 228).

*

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

1. Junção da Nota de Assentos do Subcomissário [REDACTED] (nome) (cfr. fls. 237).
2. Em 21.09.2022 foi solicitado ao DIAP [REDACTED] informação sobre o estado do processo de inquérito n.º [REDACTED]/22.[REDACTED] (cfr. fls. 239).
3. A 28.11.2022 foi ouvido em declarações, na qualidade de polícia arguido, o Subcomissário [REDACTED] (nome) (cfr. fls. 314).

*

3. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

3.1 Factos Provados

Compulsados os autos, mostram-se provados os seguintes factos:

1. [REDACTED] (nome) nasceu em [REDACTED] (data) em [REDACTED] [REDACTED] (localidade).
2. E ingressou no Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna da PSP em [REDACTED] (ano).

3. À data dos factos desempenhava funções de comandante da esquadra de [REDACTED] com a patente de Subcomissário.
4. Na noite do dia [REDACTED].2022 o Subcomissário [REDACTED] (nome) encontrava-se a exercer a função de oficial de dia ao comando [REDACTED].
5. No dia [REDACTED].2022, entre as 00h00 e as 08h15min., na Esquadra [REDACTED] estavam ao serviço duas patrulhas auto com os códigos [REDACTED] (código A) e [REDACTED] (código B).
6. A patrulha [REDACTED] (código A) era constituída pelo agente [REDACTED] (nome), que era o motorista, e pelo agente [REDACTED] (nome), que era o arvorado.
7. O agente [REDACTED] (nome) encontra-se a exercer funções na Esquadra [REDACTED].
8. A patrulha [REDACTED] (código B) era constituída pelo agente [REDACTED] (nome), como arvorado, o agente [REDACTED] (nome), como tripulante, e o agente [REDACTED] (nome), como motorista.
9. Pelas 00h15min., a patrulha [REDACTED] (código A) passou pela Praça [REDACTED], tendo verificado que ali se encontrava um grupo não concretamente determinado de pessoas, mas certamente entre 50 a 100 pessoas, maioritariamente cidadãos estrangeiros, que estavam a consumir bebidas alcoólicas na via pública e que depois da chegada dos elementos policiais dispersaram.
10. Cerca da 01h00min., depois de uma pessoa ter informado a PSP que naquela Praça haveria um ajuntamento de pessoas e uma fogueira, a patrulha [REDACTED] (código A) dirigiu-se de imediato para o local.
11. E na mesma altura, encontrando-se a patrulha [REDACTED] (código B) nas instalações policiais, ingressou nesta patrulha, em substituição do agente [REDACTED] (nome) (então impedido), o agente [REDACTED] (nome), tendo todos também de imediato se deslocado para a Praça [REDACTED].
12. Por sua vez, o Subcomissário [REDACTED] (nome) que estava a controlar as comunicações rádio, convocou o agente principal que assegurava o serviço da brigada de acidentes e, usando uma viatura do trânsito, deslocaram-se para o mesmo local.
13. As três viaturas policiais que transportavam os sete agentes chegaram à Praça [REDACTED] com uma diferença temporal de cerca de um minuto, tendo chegado primeiro a patrulha [REDACTED] (código A), depois a [REDACTED] (código B) e, em último lugar, o oficial de serviço e respetivo motorista.

14. Nesta segunda deslocação da PSP à Praça [REDACTED], os elementos policiais ali encontraram entre 30 a 50 pessoas, alguns dos quais cidadãos estrangeiros, que dispersaram com a chegada dos primeiros elementos da força policial.
15. De seguida os agentes policiais começaram a extinguir a fogueira onde ardiam madeiros que estariam antes no presépio existente na Praça [REDACTED].
16. E o agente [REDACTED] (nome) dirigiu-se para um lado da Praça, aproximou-se de [REDACTED] [REDACTED] (nome) e ordenou que este e os 5 cidadãos que ainda restavam nesse local da Praça dispersassem.
17. Ao invés, o Subcomissário [REDACTED] (nome) quando chegou à Praça [REDACTED] deslocou-se para o lado oposto onde estaria o agente [REDACTED] (nome), para coordenar os elementos da PSP que aí se encontravam.
18. De seguida, em hora não concretamente apurada, mas certamente entre as 00h45min. e as 01h30min. do dia [REDACTED].2022, quando restavam naquele local cerca de 6 cidadãos de nacionalidade portuguesa, [REDACTED] (nome), acabado de sair de um prédio das imediações, aproximou-se do agente [REDACTED] (nome) e perguntou o que se passava.
19. [REDACTED] (nome) encontrava-se visivelmente alcoolizado, com arrastamento da voz e alguma lentidão na locomoção.
20. E após uma conversa com o agente [REDACTED] (nome), este avançou sobre o cidadão, colocou as suas mãos no peito deste e, pressionando-o, deu um passo em frente.
21. Em consequência [REDACTED] (nome) caiu no chão, de costas.
22. Nessa altura, o Subcomissário [REDACTED] (nome) ainda estava do lado oposto da Praça [REDACTED], não tendo presenciado a interpelação do agente [REDACTED] (nome) a [REDACTED] (nome) referida nos pontos anteriores.
23. Um vídeo com a gravação destes incidentes foi amplamente divulgado na comunicação social e internet.
24. À data dos factos e atendendo à evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS -CoV-2 e pela doença COVID-19 era proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas e concentrações superiores a 10 pessoas.
25. Em virtude dos factos descritos nos números anteriores a PSP elaborou a Participação com o NPP [REDACTED]/2022.
26. Em [REDACTED].2022 o Núcleo de Deontologia e Disciplina da PSP instaurou o processo NUP

- 2022 [REDACTED] INQ, o qual acabou por ser avocado pela IGAI.
27. Em [REDACTED].2022 o Ministério Público arquivou o processo-crime instaurado contra elementos do órgão de polícia criminal.
28. E em [REDACTED].2023, no âmbito do PND-[REDACTED]/2022, foi proferida acusação contra o agente [REDACTED] (nome).

*

3.2 Factos Não Provados

Não se dá como provado:

1. Que o Subcomissário [REDACTED] (nome) tenha ordenado ao agente [REDACTED] (nome) para atuar nos moldes como atuou, ou ordenado aos agentes a utilização de técnicas de mãos vazias de restrição ou impacto para dispersar os cidadãos que se encontravam na Praça.

*

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

*

3.3 Motivação da Decisão Quanto à Matéria de Facto

A convicção que permitiu dar como provados os factos acima descritos resultou da análise crítica de toda a prova produzida de forma conjugada ou concertada entre si.

Vamos agora iniciar o percurso de explicação da decisão.

Os factos 1.º e 5.º a 22.º foram provados através das diligências realizadas no âmbito do processo de inquérito PND-[REDACTED]/2022, dando a IGAI especial ênfase ao depoimento do Subcomissário [REDACTED] (nome), muito seguro, isento e espontâneo.

Os factos 3.º e 4.º foram provados através da escala de serviço constante a fls. 40 dos autos e informações de fls. 85, 86 e 93.

Os factos 25.º a 27.º foram provados através dos documentos constantes nos autos a fls. 25, 56 e 57 e do despacho do MP constante a fls. 246 a 271.

Assim, de acordo com o depoimento das várias testemunhas no âmbito do PND- [REDACTED]/2022, concluímos que o Subcomissário [REDACTED] (nome) - o comandante da Esquadra de [REDACTED] - quando chegou à Praça [REDACTED] dirigiu-se para um local distinto daquele onde estaria o agente [REDACTED] (nome) (este pertencente à esquadra [REDACTED]), não tendo por isso visto o incidente ocorrido entre o agente [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome).

*

4. SUBSUNÇÃO JURÍDICA DOS FACTOS

Na madrugada do dia [REDACTED].2022 um grupo de pessoas reuniu-se na Praça [REDACTED], para celebrar [REDACTED], consumindo bebidas alcoólicas e festejando em redor duma fogueira criada para o efeito.

À data dos factos e atendendo à evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 era proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e concentrações superiores a 10 pessoas.

Foi por este motivo que os 7 agentes da PSP [REDACTED] se deslocaram à referida Praça. É neste contexto que surge o contacto entre o agente [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), provocando a queda deste último.

Importa assim apurar se a conduta do Subcomissário [REDACTED] (nome), no comando desta ação policial é, ou não, disciplinarmente censurável.

Os factos denunciados poderiam configurar, em abstrato, a violação dos deveres de prossecução do interesse público, zelo e apurmo, nos termos dos artigos 9.º, 13.º, n.º1 e n.º 2, al. a), c), k) e art. 19.º, n.º1 e n.º 2, al. a) e f), todos do EDPSP.

*

Nos termos do art. 3º do EDPSP a infração disciplinar é o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar da PSP.

A infração disciplinar tem, assim, como elementos essenciais: **o facto do agente policial (ação ou omissão), a ilicitude e a culpa.**

Este juízo de culpa pressupõe que se averigue se um polícia normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o Subcomissário [REDACTED] (nome).

Por outro lado, em processo disciplinar, tal como sucede no processo penal, a punição tem de assentar em factos que permitam um juízo de certeza sobre a prática da infração pelo agente policial, valendo nesta parte, o princípio “*in dubio pro reo*”.

*

Todavia, no caso dos autos entendemos que a prova produzida não se mostra suficiente para sustentar uma acusação, uma vez que da prova recolhida não nos é possível chegar à conclusão que o Subcomissário tenha infringido qualquer dever funcional, tenha falhado na vigilância dos seus agentes ou que tenha transmitido instruções erradas.

Pelo contrário, o Subcomissário [REDACTED] (nome) demonstrou ter cumprido os deveres de vigilância que legalmente lhe eram impostos: **Ainda que não fosse obrigado a deslocar-se à Praça [REDACTED], optou por fazê-lo.**

Quando chegou à referida Praça deslocou-se para o lado oposto onde estava o agente [REDACTED] (nome), e de acordo com o seu depoimento, não se apercebeu do incidente entre aquele agente e [REDACTED] (nome).

Este depoimento, pela forma como foi prestado, **mereceu total credibilidade por parte da IGAI.**

Para além disso convém recordar que o Subcomissário [REDACTED] (nome) não era o superior hierárquico direto do agente [REDACTED] (nome): **este pertence aos quadros da esquadra [REDACTED] e o Subcomissário era o comandante da esquadra de [REDACTED].**

Quer isso dizer que o Subcomissário não tinha um conhecimento efetivo da forma de atuar do agente [REDACTED] (nome).

Por último, também importa reter que em lado algum a vítima da agressão identifica qualquer ato censurável da parte do Subcomissário.

Assim, forçoso se torna concluir que não existem indícios suficientes de que o **Subcomissário tenha presenciado, ou sequer previsto,** que o agente [REDACTED] (nome) pudesse vir a empurrar [REDACTED] (nome) provocando a sua queda.

Por conseguinte, atendendo à inexistência de indícios suficientes de que o Subcomissário tenha cometido qualquer falta de controlo sobre os seus subordinados durante o referido incidente, **devem ser os presentes autos arquivados,** nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 86º do EDPSP.

*

5. PROPOSTAS

Por tudo o que ficou exposto, e uma vez que não foram apurados factos que demonstrem a responsabilidade disciplinar do Subcomissário [REDACTED] [REDACTED] (nome) propõe-se o **arquivamento** dos presentes Autos, nos termos e para os efeitos do n.º1 do art.º 86.º do EDPSP.

Lisboa e IGAI, 6.03.2023.

O Inspetor,

Helder Cruz Pombo